



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EDITAL N.º 02/2023**

**ESTABELECE NORMAS PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVAS E CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA ATUAREM EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO AMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA.**

O Município de Pinheiros/ES, através de Comissão Especial nomeada pela Portaria nº 061, datada de 03 de outubro de 2023, torna público Edital de Processo Seletivo para preenchimento de vagas e formação de cadastro de reservas de pessoal, nos termos do presente edital, no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 1566, datado de 07 de agosto de 2023 e outras correlatas.

**1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

1.1 Compreende se como Processo Seletivo: a inscrição e classificação, comprovação das informações declaradas, convocação e contratação, nos termos deste edital.

1.2 Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a Coordenação Geral do Processo Seletivo de que trata este Edital, por meio de Comissão nomeada pela Portaria nº 061, datada de 03 de outubro de 2023, com ampla divulgação às etapas através do site: <http://www.pinheiros.es.gov.br>

1.3 Não será admitida a inscrição de candidatos que foram excluídos em Processo(s) Seletivo(s) anterior(es) por fraude ao certame nos últimos 05 (cinco) anos.

**1.4 Os candidatos que não conseguirem comprovar a aptidão serão desclassificados.**

1.5 Todos os questionamentos e/ou solicitações relacionados ao presente Edital deverão ser encaminhados a Comissão através do e-mail: [processoseletivosaude2023@pinheiros.es.gov.br](mailto:processoseletivosaude2023@pinheiros.es.gov.br)

**1.6 As etapas de Inscrição, Classificação, Comprovação das informações declaradas e Convocação para Formalização do contrato serão totalmente informatizadas.**

1.7 É vedada à acumulação remunerada de funções públicas em conformidade com art. 37, XVI, da Constituição Federal.

1.8 Deverá o candidato verificar previamente, junto ao aplicativo de "Consulta Qualificação Cadastral", se o Cadastro de Pessoa Física-CPF e o Número de Identificação Social NIS (NIT/PIS/PASEP) estão aptos para serem utilizados no eSocial, no site <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml> requisito que será obrigatório no ato da contratação.

**2- DAS VAGAS, CARGOS, JORNADA DE TRABALHO, SALÁRIOS E REQUISITOS EXIGIDOS:**

2.1 Os cargos/funções objetos deste Processo Seletivo Simplificado são distribuídos conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Tabela I.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

2.1.1 As vagas dispostas na Tabela I são todas sem cadastro de reserva, não criando direito à nomeação, ou seja, não é obrigatória a convocação de todos os aprovados, sendo que, a convocação será feita de acordo com os critérios de oportunidade, conveniência e real necessidade dos serviços, tudo em obediência ao princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

**TABELA I – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ITEM	CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS	VENCIMENTOS (R\$)	REQUISITOS
01	Médico Especialista em Ginecologia	20 horas	CR	R\$ 10.092,53 + Auxílio Alimentação (R\$ 200,00) + Insalubridade	Ensino Superior, Declaração de Regularidade junto ao Conselho Profissional e Especialização na função.
02	Médico Especialista em Pediatria	20 horas	CR	R\$ 10.092,53 + Auxílio Alimentação (R\$ 200,00) + Insalubridade	Ensino Superior, Declaração de Regularidade junto ao Conselho Profissional e Especialização na função.

2.1.2 A Jornada de Trabalho dos ocupantes das vagas acima criadas **poderá**, a critério da Administração, ser desempenhada por Regime de Escala e Plantão, nas modalidades 12h x 36h ou 24hx72h.

2.2 De acordo com a classificação, o candidato poderá escolher a vaga que irá ocupar no processo seletivo, estando ciente que havendo interesse público a administração poderá remanejá-lo de setor.

2.3 As atribuições dos cargos seguem ao disposto no Anexo II do presente Edital, conforme aprovada na Lei Municipal nº 1.566/2023, de 07 de agosto de 2023.

### **3. DAS ETAPAS DO PROCESSO:**

3.1 O processo seletivo compreende as seguintes etapas:

#### **a) 1ª ETAPA – Inscrição e classificação:**

Esta etapa será totalmente informatizada e deverá ser realizada EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico, através do site [www.pinheiros.es.gov.br](http://www.pinheiros.es.gov.br) sendo de caráter classificatório, de acordo com os requisitos estabelecidos para cada cargo e ao disposto nos itens deste Edital.

#### **b) 2ª ETAPA – Comprovação dos requisitos, experiência profissional e títulos:**

I. A convocação dos candidatos será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, através de publicação no site: [www.pinheiros.es.gov.br](http://www.pinheiros.es.gov.br) para a apresentação de documentação comprobatória prevista no item 8.1, que deverá ser enviada exclusivamente pelo email



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

[processoseletivosau2023@pinheiros.es.gov.br](mailto:processoseletivosau2023@pinheiros.es.gov.br) para análise das informações prestadas na primeira etapa.

II. A não comprovação dos pré-requisitos e/ou, ainda, o não envio da documentação comprobatória na data estabelecida no ato da convocação implicará em **ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO** do processo seletivo.

**c) 3ª ETAPA – Formalização de Contrato:**

Consiste no comparecimento do candidato classificado e convocado pela Secretaria Municipal de Saúde, em data e local estabelecido, para apresentação dos documentos **originais** informados por email e formalização do contrato de acordo com a necessidade da administração.

**4 – DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO:**

4.1 - As inscrições serão realizadas **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, devendo o candidato acessar o site: [www.pinheiros.es.gov.br](http://www.pinheiros.es.gov.br) **no período de 8h00min do dia 21/10/2023 até as 23h59min do dia 25/10/2023**, observado o fuso-horário de Brasília/DF.

**4.1.1 Para se inscrever, é necessário cadastrar-se no Sistema de Seleção de Designação Temporária. Caso ainda não seja cadastrado, o candidato deve seguir as seguintes etapas:**

- a) Acessar o portal da Prefeitura de Pinheiros ([www.pinheiros.es.gov.br](http://www.pinheiros.es.gov.br));
- b) Clicar no link "Processos Seletivos", localizado na categoria "Acesso Rápido", no lado direito da página do portal;
- c) Clicar no botão "CriarConta", localizado no canto direito superior;
- d) Informar o número de CPF;
- e) Preencher os campos com os dados solicitados (necessário criar uma senha, anotar para usar no processo de inscrição);
- f) Clicar na opção "Criar Conta", situada na parte inferior direita da página.

**4.1.2 Do Procedimento para inscrição:**

- a) Após cadastro especificado no item 4.1.1, acessar o endereço eletrônico [www.pinheiros.es.gov.br](http://www.pinheiros.es.gov.br) no período previsto no item 4.1;
- b) Clicar no link "**Processos Seletivos**" localizado na categoria "**Acesso Rápido**", no lado direito da home do site;
- c) Acessar o link do Edital nº. 02/2023- Secretaria Municipal de Saúde e clicar no ícone "**Inscrição On-line**, situado na parte superior direita da página";
- d) Informar o número do CPF, a senha de acesso e clicar na opção "Entrar";
- e) Selecionar o cargo para o qual deseja concorrer;
- f) Marcar a caixa "Li e confirmo que possuo o requisito selecionado acima";
- g) Informar nível de formação, quantidade de títulos, cursos complementares, tempo de serviço e clicar em prosseguir;
- h) Preencher os dados do candidato no requerimento de inscrição, observando o **preenchimento obrigatório dos campos marcados com um asterisco(\*)**;
- i) Clicar em "**prosseguir**";
- j) Verificar informações dos dados da Inscrição e clicar em prosseguir;
- k) Confirmar os dados informados e selecionar declaração de concordância com as regras do edital e de sigilo de dados pessoais;
- l) Clicar em "**Finalizar Inscrição**";
- m) Após confirmar a inscrição, aparecerá uma notificação "**inscrição realizada com sucesso**".



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**4.2 São requisitos para inscrição:**

- I – Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão português, a quem foi deferida a igualdade nas condições previstas no §1º, do artigo 12, da Constituição Federal;
- II - Ter, na data da assunção do exercício, a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- III – Possuir a escolaridade e requisitos básicos exigidos para o cargo;
- IV – Não se enquadrar nas vedações contidas no inciso XVI, XVII e § 10 do art.37 da Constituição Federal de 1988, alteradas pela Emenda Constitucional nº19/98.
- V – Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- VI – Não ter sido demitido por justa causa do serviço público e/ou não ter contrato temporário rescindido com órgãos públicos por falta disciplinar ou outro motivo considerado grave ao desempenho de sua profissão;
- VII - Encontrar-se em situação regular junto a Secretaria da Receita Federal e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)
- VIII - Possuir aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, a ser comprovada no ato da contratação;
- IX - Conhecer as exigências estabelecidas neste Edital e estar de acordo com elas.

4.3 O candidato que, no momento da inscrição, informar data de nascimento diferente da que está em seu documento, para se favorecer no critério desempate, será **ELIMINADO** deste processo seletivo.

4.4 Após a confirmação da inscrição não serão aceitos pedidos para alteração de qualquer informação ou para sua exclusão.

4.5 Não serão aceitas as inscrições que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

4.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

4.7 As informações prestadas no Formulário de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Secretaria Municipal de Saúde o direito de excluir do processo seletivo aquele que não preencher o documento oficial de forma completa, correta e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos.

**4.8 A ficha de inscrição deverá ser impressa e assinada pelo candidato e apresentada no momento da convocação.**

4.9 A Secretaria de Saúde não se responsabiliza por inscrições não recebidas por falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, caixa de e-mails cheia, troca de e-mail de contato, problemas com o provedor do e-mail do candidato, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.10 O recebimento da inscrição não desobriga o candidato de comprovar, a qualquer tempo, quando solicitado, o atendimento a todos os requisitos e condições estabelecidos neste Edital. O candidato que não o atender terá sua inscrição **CANCELADA**, sendo **ELIMINADO** do Processo Seletivo Simplificado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

4.11 Será cancelada de ofício a inscrição do candidato que tenha sido dispensado do serviço público por falta grave ou com pena de demissão, nos últimos 05(cinco) anos, nos casos abaixo:

- a) Ato de improbidade;
- b) Incontinência de conduta ou mau procedimento;
- c) condenação criminal, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;
- d) desídia no desempenho das respectivas funções;
- e) embriaguez habitual ou em serviço;
- f) ato de indisciplina ou de insubordinação;
- g) abandono de emprego;
- h) ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- i) ato lesivo da honra ou da boa fama ou ofensas físicas praticadas contra superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- j) prática constante de jogos de azar.

**5- DA CLASSIFICAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO:**

5.1 Para fins de avaliação da pontuação e classificação dos candidatos inscritos serão considerados os seguintes itens:

- I – Tempo de Exercício profissional no cargo/função pleiteada;
- II – Qualificação profissional por meio de apresentação de títulos.

5.1.1 Os critérios de avaliação para efeito da classificação dos candidatos inscritos abrangerão as categorias expressas nos quadros abaixo e os pontos apurados em cada categoria serão somados utilizando uma escala de 0 (zero) a 72 (setenta e dois) pontos como resultado final do candidato.

**5.2 A atribuição de pontos para o tempo de serviço obedecerá aos critérios definidos na tabela abaixo:**

**TABELA II – TEMPO DE SERVIÇO**

<b>TEMPO DE SERVIÇO</b>	<b>Quantidade e Máxima</b>	<b>Peso /Mês</b>	<b>Total de Pontos</b>
Tempo de serviço no cargo pleiteado, até o limite de 36 (trinta e seis) meses, a partir de 2019.	36 meses	1,00	36,0
<b>TOTAL MÁXIMO DE PONTOS POR TEMPO DE SERVIÇO</b>			<b>36,0</b>

**\* Observações:**

- (\*) A certidão de Tempo de Serviço Público somente será aceita se expedida pelo Setor de Recursos Humanos, com data de expedição não superior a 30 dias, assinada e carimbada pelo chefe do setor, ou comprovação pela Carteira de Trabalho (CTPS);
- (\*) O tempo de serviço privado será comprovado mediante apresentação da CTPS, ou a Declaração do IR no caso de profissional autônomo;
- (\*) Não será computado tempo de serviço concomitante.

5.2.1 Considera-se experiência/exercício profissional, mencionado na Tabela II, toda atividade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

desenvolvida estritamente no cargo/função pleiteado, ocorrida após a conclusão do(s) período/curso(s) exigido(s) como pré-requisito para o exercício do mesmo.

5.2.2 A declaração de tempo de serviço a ser expedida pelo Setor de Recursos Humanos, deverá conter o **cargo, a função, o componente curricular e o período trabalhado, constando dia, mês e ano.**

5.2.3 Para a contagem de tempo de serviço considerar-se-á a data limite **30/setembro/2023**.

5.2.4 O tempo de serviço concomitante não será computado.

**5.3 A atribuição de pontos para formação ACADÊMICA/TÍTULOS/CURSOS deve obedecer aos critérios definidos nos quadros abaixo:**

**TABELA III – TITULAÇÃO PARA OS CARGOS DE MÉDICO GINECOLOGISTA E MÉDICO PEDIATRA**

<b>FORMAÇÃO ACADÊMICA/TITULAÇÃO/CURSOS</b>		<b>Quantidade máxima de certificados</b>	<b>Pontos por certificado</b>	<b>Total De pontos</b>
<b>A</b>	Curso de Pós – Graduação “Stricto Sensu” (Doutorado, aprovado pela Coordenação de aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior) na área pleiteada.	01	10	10
<b>B</b>	Curso de Pós – Graduação “Stricto Sensu” (Mestrado, aprovado pela Coordenação de aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior) na área pleiteada.	01	09	09
<b>C</b>	Residência médica	01	09	09
<b>D</b>	Curso de Pós-Graduação “Latu Sensu”/Especialização, na área de saúde, mínimo de 360 horas (exceto o exigido como requisito para inscrição).	01	08	08
<b>TOTAL DE PONTOS</b>				<b>36</b>

**5.3.1 A veracidade dos documentos apresentados será verificada a qualquer tempo, obedecendo ao previsto nos artigos 298, 299 e 304 do Código Penal – Decreto nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, que trata dos crimes contra fé pública e da falsidade documental, sob pena de abertura de processo administrativo disciplinar, nos termos da legislação vigente, sendo remetido cópia ao Ministério Público para a instauração de Ação Penal.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

**5.3.2 Eventuais irregularidades referentes à apresentação de certificados serão objeto de sindicância e os infratores estarão sujeitos às penalidades cabíveis.**

- 5.3.3 Os títulos apresentados, referente à formação superior, deverão conter, obrigatoriamente, atos de autorização, reconhecimento, ou renovação de reconhecimento do curso e credenciamento da Instituição de Educação Superior, junto ao MEC, bem como identificação legível do responsável pela emissão do documento.
- 5.3.4 A Pós-Graduação que se refere este Edital é a obtida em curso de especialização “Lato Sensu” (Especialização) e “Stricto Sensu” (Mestrado e Doutorado).
- 5.3.5 Certificado de curso de Pós-Graduação “Lato Sensu”, especialização em área da saúde, com duração de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas com aprovação de monografia ou certidão do curso e cópia do respectivo histórico escolar.
- 5.3.6 Os cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado) só serão considerados se aprovados pela CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior).
- 5.3.7 Não será aceito protocolo de solicitação de certidão ou de declaração de Graduação ou de Pós-Graduação.
- 5.3.8 Para os candidatos que colaram grau há mais de 12 meses é OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DO DIPLOMA, com registro de uma Universidade ou Centro Universitário, conforme determina o Art. 48 da Lei Nº 9.394, de 20/12/1996 em consonância com a Portaria Ministerial Nº 1.095 de 25/10/2018, que dispõe sobre a expedição e registro de diplomas de cursos Superiores de Graduação no âmbito do Sistema Federal de Ensino.

**5.4 Não serão computados pontos aos itens exigidos como pré-requisitos do cargo.**

- 5.4.1 Cada título será considerado e avaliado uma única vez, situação em que fica vedada a cumulatividade de pontos.
- 5.5 Serão computados somente os itens declarados no momento da inscrição e sua comprovação dar-se-á através da apresentação da respectiva documentação nas etapas seguintes, conforme atos convocatórios.
- 5.5.1 Não serão aceitos pedidos para substituição ou inserção de documentos diversos do informado no ato da inscrição.
- 5.6 Na hipótese da não comprovação dos requisitos mínimos exigidos para o cargo o candidato estará SUMARIAMENTE ELIMINADO do processo de seleção.
- 5.7 Na hipótese da não apresentação nos atos convocatórios dos títulos informados na inscrição, o candidato será RECLASSIFICADO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

**6- DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL:**

- 6.1 Será divulgada lista com classificação inicial com base nas informações prestadas no ato das inscrições online.
- 6.2 A classificação do candidato na presente seleção gera apenas expectativa de direito, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde de Pinheiros/ES decidir sobre a sua contratação respeitando o número de vagas.

**7- DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:**

- 7.1 Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá à seguinte ordem de prioridade:
- Maior titulação;
  - Maior número de pontos no quesito tempo de serviço;
  - Maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento.

**8 - DA CONVOCAÇÃO PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS:**

8.1 As convocações dos candidatos para apresentação dos documentos serão feitas no site [www.pinheiros.es.gov.br](http://www.pinheiros.es.gov.br) e a documentação comprobatória declaradas na inscrição deverá ser enviada exclusivamente por e-mail [processoseletivosaude2023@pinheiros.es.gov.br](mailto:processoseletivosaude2023@pinheiros.es.gov.br) com cópias digitalizadas em formato PDF (arquivo único) da seguinte documentação comprobatória:

- Ficha de inscrição;
- Carteira de Identidade(RG) ou CNH, que esteja dentro de prazo de validade;
- Laudo Médico (se pessoa com deficiência);
- Declaração Certidão de Tempo de Serviço;
- Documentação exigida no requisito para o cargo;
- Títulos conforme declarado na inscrição e de acordo com a tabela específica do cargo

pleiteado.

8.2 A documentação de comprovação de requisitos e títulos para o cargo não devem possuir data de conclusão posterior a data de inscrição do presente processo seletivo.

**9– DOS RECURSOS:**

9.1 O prazo para interposição de recurso será de 24 horas (úteis) posteriores ao indeferimento na segunda etapa (Comprovação dos requisitos, experiência profissional e títulos).

9.2 Os recursos deverão ser enviados a **Comissão Organizadora** através do e-mail [processoseletivosaude2023@pinheiros.es.gov.br](mailto:processoseletivosaude2023@pinheiros.es.gov.br)

9.3 A decisão do julgamento será encaminhada ao e-mail do candidato em até 72 horas após o recebimento do recurso.

9.4 Não cabe recurso de decisão final da Comissão Organizadora.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

**10 – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

10.1 Para a contratação, o candidato será convocado através de publicação realizada no endereço eletrônico da Prefeitura: [www.pinheiros.es.gov.br](http://www.pinheiros.es.gov.br), no qual estará informada a data para a sua apresentação. **Caso o candidato não se apresente na data informada em sua convocação, perderá seu direito à vaga e será convocado o próximo candidato classificado.**

10.2 Para efeito de formalização do contrato fica OBRIGATÓRIO a apresentação de cópia legível, **acompanhado do original para conferência**, dos seguintes documentos:

- a) Ficha de inscrição detalhada, gerada pelo sistema;
- b) Cópia do Certificado de Escolaridade;
- c) Certificado de regularidade junto ao Conselho Profissional da região em que atua. **NÃO SERÁ ACEITA A CARTEIRA DE REGISTRO PROFISSIONAL.**
- d) Certidão de Nascimento (se solteiro), ou de Casamento, com as respectivas averbações, se for o caso;
- e) Cópia do RG- Registro Geral;
- f) Cópia do CPF com comprovante de regularidade junto à Receita Federal (emitido em até 30 dias antes da formalização do contrato);
- g) Cópia da Carteira de Trabalho;
- h) Número do PIS-PASEP;
- i) Comprovante de endereço atual (conta de água, luz ou telefone fixo);
- j) CPF e Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos se/ou dependentes de Imposto de Renda até 21 anos;
- k) Cópia da Caderneta de vacinação com quadro vacinal completo, em especial vacinação de COVID-19;
- l) 1 foto 3x4, recente;
- m) Cópia do Certificado de Reservista Obrigatório, (somente candidatos do sexo masculino);
- n) Cópia do Título de Eleitor com comprovante da última votação ou Certidão de Quitação Eleitoral, que pode ser retirada do sitio de internet: <http://www.tre-es.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>;
- o) Declaração de Bens (pode ser cópia da Declaração de IR-Ano Base 2022-Exercício 2023);
- p) Certidão de Antecedentes Criminais expedida, no máximo, há 6 (seis) meses;
- q) Certidão Negativa da Justiça Estadual, que pode ser retirada do sitio de internet: <http://www.tjes.jus.br/certidaonegativa/sistemas/certidao/CERTIDAOPESQUISA.cfm>
- r) Certidão Negativa da Justiça Federal, que pode ser retirada do sitio de internet: [http://www2.ifes.jus.br/ifes/certidao/emissao\\_cert.asp](http://www2.ifes.jus.br/ifes/certidao/emissao_cert.asp)
- s) Estar apto com Cadastro de Pessoa Física – CPF e o Número de Identificação Social-NIS(NIT/PIS/PASEP) para serem utilizados no eSocial.
- t) Preenchimento e assinatura das seguintes declarações:
  - I - Declaração de Não acúmulo de Cargo Público (modelo nos anexos);
  - II- Declaração de Não Condenação (modelo nos anexos);
  - III- Auto declaração de saúde (modelo nos anexos);
  - IV-Auto declaração Racial (modelo nos Anexos);
- u) Atestado de Saúde Ocupacional (Emitido pelo Serviço de Saúde Ocupacional do Município);
- v) Cópia de comprovante com número da Conta Bancária–(se tiver)
- w) Documentação médica comprobatória de atendimento à condição de pessoa com deficiência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

x) Para fins da formalização do contrato, fica obrigatória à apresentação dos documentos constantes do item 8.1, cópia acompanhada da versão original;

y) Não receber proventos de aposentadoria oriunda de cargo ou função exercidos na União, nos Estados, Distrito Federal, Municípios e suas Autarquias, Empresas ou Fundações, conforme preceitua o art.37, §10 da Constituição Federal, ressalvadas as acumulações do Inciso XVI do citado dispositivo constitucional, para os cargos eletivos e os cargos em comissão;

**z) Não ser aposentado por invalidez e nem estar com idade de aposentadoria compulsória, ou seja, 75 anos completos;**

10.3 Ao profissional contratado pelo presente Processo Seletivo aplicam-se as regras contidas na Lei Municipal nº 1.566, datada de 07 de agosto de 2023, no presente Edital e no Contrato, onde terão o vínculo e regime jurídico administrativo contratual.

10.4 O contrato firmado de acordo com a Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I–pelo término do prazo contratual;

II– por iniciativa do contratado;

III–unilateral/interesse da administração pública;

IV- por insuficiência de desempenho profissional ou por falta disciplinar dispostos na Lei Municipal nº 1261/2015;

**10.5 As contratações serão feitas pelo prazo de até 01 (um) ano, admitindo-se prorrogação de maneira individual ou coletiva, até o limite de 02 (dois) anos.**

10.6 Ao candidato, não será permitida a troca do local de trabalho, após a efetivação da escolha na função pretendida, exceto quando for de necessidade da municipalidade.

**10.7 Fica expressamente vedado a prestação de serviço anterior a realização do exame admissional e assinatura do Contrato de trabalho.**

10.8 O não comparecimento do candidato classificado convocado no momento da chamada para formalização do contrato implicará no reposicionamento do candidato no final da classificação, sendo chamado o próximo candidato da lista de classificação. Após o reposicionamento de todos os candidatos, os que não atenderem o chamamento novamente serão eliminados.

**11 – DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA:**

11.1 Às pessoas com deficiência é assegurado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes, definidas em função de suas especialidades, ou das que vierem a surgir no prazo de validade do Concurso Público, desde que os cargos pretendidos sejam compatíveis com a deficiência que possuem, conforme estabelece o artigo 37, § 1º, do Decreto Federal nº 3.298/1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296/2004, Decreto Federal nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, Lei Federal nº 12.764, de 27/dezembro/2012, na Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 e alterações posteriores e as contempladas pelo enunciado da Súmula 377 do STJ e demais legislações vigentes.

**11.2 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a posse no cargo para o qual pretende concorrer, conforme**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**especificado no presente Edital.**

11.3 Se na aplicação do percentual de 5%(cinco por cento) do total de vagas reservadas para o cargo resultar número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse 20% (vinte por cento) das vagas, conforme previsto no art.5º, §2º, da Lei nº 8.112, de 1990.

11.4 As vagas destinadas aos candidatos inscritos na condição de deficiência, se não providas por falta de candidatos ou pela reprovação no certame, serão preenchidas pelos candidatos da Ampla Concorrência, observada a ordem classificatória.

11.5 A ordem de convocação dos candidatos com deficiência será da seguinte forma: a primeira vaga destinada à pessoa com deficiência será a 5ª vaga, a segunda será a 21ª, a terceira será a 41ª, e assim sucessivamente.

11.6 O candidato que se declarar com deficiência deverá marcar a opção no formulário de inscrição e **anexar** o laudo médico (documento original ou cópia autenticada em cartório) atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças–CID.

11.7 O fato do candidato se inscrever como pessoa com deficiência e anexar o laudo médico não configura participação automática na concorrência desta modalidade, devendo o laudo passar por uma análise do Médico do trabalho do município. No caso de indeferimento, passará o candidato a concorrer somente às vagas de ampla concorrência.

11.8 O laudo deverá ser emitido por médico contendo às seguintes exigências:

- a) Ter data de emissão de até 6(seis) meses anteriores ao último dia de inscrição deste edital;
- b) Constar o nome e o número do documento de identificação do candidato, o nome, número do registro no Conselho Local de Trabalho de Medicina (CRM) e assinatura do médico responsável pela emissão do laudo;
- c) Constar, pelo médico, que a deficiência se enquadra na Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- d) A espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças(CID10), bem como a causa da deficiência;
- e) A indicação, quando for o caso, da necessidade de uso de próteses ou adaptações;
- f) No caso de deficiente auditivo, o laudo deverá vir acompanhado do original do exame de audiometria recente, realizado até 6(seis) meses anteriores ao último dia das inscrições;
- g) No caso de deficiente visual, o laudo deverá vir acompanhado do original do exame de acuidade visual, patologia e campo visual recente, realizado até 6 (seis) meses anteriores ao último dia das inscrições.

**11.9.O laudo que não atender todas as exigências contidas no item 11.8 não terá validade, ficando o candidato impossibilitado a concorrer às vagas destinadas às pessoas com deficiência.**

11.10 O candidato que se declarar deficiente no ato da inscrição e não anexar o laudo médico, será desconsiderado como tal e não poderá, posteriormente, alegar essa condição para reivindicar qualquer garantia legal no presente Processo Seletivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

11.11 A classificação do candidato na condição de pessoa com deficiência obedecerá aos mesmos critérios adotados para os demais candidatos.

11.12 A classificação e aprovação do candidato não garante a ocupação da vaga reservada às pessoas com deficiência, devendo ainda, quando convocado, submeter-se à Perícia Médica do município.

11.13 O candidato que prestar declarações falsas em relação à sua deficiência será excluído do processo, e responderá, civil e criminalmente, pelas consequências de correntes do seu ato.

11.14 Para a comprovação de atendimento à condição de portador de deficiência o candidato inscrito nesta condição deverá apresentar laudo médico, original ou cópia autenticada em cartório, emitido nos últimos 06(seis) meses, tendo como referência a data da chamada, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como à provável causa da deficiência e sua correlação com a previsão do Decreto Federal N° 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações **e ainda a compatibilidade da deficiência com o exercício da função pleiteada.**

**12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

12.1 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os comunicados com publicidade no endereço eletrônico da Prefeitura: [www.pinheiros.es.gov.br](http://www.pinheiros.es.gov.br).

12.2 As convocações para comprovação dos requisitos e experiência profissional referente a segunda etapa bem como as convocações para formalização de contrato, terceira etapa, poderão ocorrer a qualquer tempo durante a vigência deste edital, de acordo com a necessidade, conveniência e interesse da administração.

12.3 Os candidatos classificados e não convocados para segunda etapa permanecerão compondo o cadastro de reserva a ser utilizado de acordo com a necessidade e conveniência da administração durante a vigência deste edital.

12.4. Caso seja constatada fraude de qualquer natureza, o candidato será ELIMINADO do processo seletivo independente de já estar contratado ou não, respondendo ainda pelo ato junto ao município.

12.5 Este processo seletivo terá validade pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

12.6 O candidato que atender à vaga oferecida terá seus direitos esgotados no processo, de acordo com a legislação vigente, podendo, ainda, o contratado ser dispensado antes do prazo de contratação, caso ocorra o preenchimento da respectiva vaga por meio de concurso público ou de outra forma legal.

12.7 A inscrição do candidato implicará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação tácita das condições do processo seletivo, tais como se acham estabelecidas no presente Edital e nas normas legais pertinentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

12.8 A inscrição neste processo seletivo simplificado não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado, seguindo rigorosa ordem de classificação.

12.9 Qualquer regra prevista neste Edital poderá ser alterada antes da escolha das vagas, mediante republicação do item ou itens atualizados.

12.10 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

Pinheiros- ES, 09 de outubro de 2023.

HOMOLOGO OS TERMOS DO PRESENTE EDITAL

**ARNOBIO PINHEIRO SILVA**

Prefeito Municipal

**COMISSÃO ORGANIZADORA:**

IVAN DOMINGOS SILVESTRE

CARLA MILENA COQUEIRO SECCHIN

ELIZABETE BATISTA PEREIRA SILVA

JANETE BINDACO AKSASKI SILVA

LUCIANA BERGAMIM PIZETTA MONTEIRO

THÁBITTA PEIXOTO ZANONI



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
EDITAL 02/2023

EV ENTOS	DATAS
PUBLICAÇÃO DO EDITAL	Dia <b>10/10/2023</b> no site: <a href="http://www.pinheiros.es.gov.br">www.pinheiros.es.gov.br</a>
PERÍODO DE INSCRIÇÕES	As inscrições serão realizadas EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico, devendo o candidato acessar o site: <a href="http://www.pinheiros.es.gov.br">www.pinheiros.es.gov.br</a> <b>No período de 8h00min do dia 21/10/2023 até as 23h59min do dia 25/10/2023</b> , observado o fuso-horário de Brasília/DF.
PUBLICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL E PRIMEIRA CONVOCAÇÃO PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS	Até dia <b>27 de outubro de 2023</b> no site: <a href="http://www.pinheiros.es.gov.br">www.pinheiros.es.gov.br</a>
RESULTADO DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS	No site: <a href="http://www.pinheiros.es.gov.br">www.pinheiros.es.gov.br</a>
RECURSO DA ANÁLISE DE DOCUMENTOS	24 horas úteis posteriores a publicação do resultado da análise de documentos.
CLASSIFICAÇÃO FINAL	No site: <a href="http://www.pinheiros.es.gov.br">www.pinheiros.es.gov.br</a>
CHAMADA PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO	Conforme necessidade da administração
<b>A chamada dos candidatos classificados para comprovação dos documentos e apresentação no setor de trabalho será conforme convocação da Secretaria Municipal de Saúde.</b>	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

ANEXO II

EDITAL 02/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES**

**MÉDICO PEDIATRA:** Prestar assistência médica em pediatria efetuando os procedimentos técnicos pertinentes à especialidade e executando tarefas afins; clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade; realizar solicitação de exames-diagnósticos especializados relacionados à sua especialidade; analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico; emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica; manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença; prestar atendimento em urgências clínicas, dentro de atividades afins; coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população; elaborar programas educativos e de atendimento médico-preventivo, voltado para a comunidade em geral; assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa; responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal; respeitar a ética médica; planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal; guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

**MÉDICO GINECOLOGISTA:** Clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade; assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa; responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal; respeitar a ética médica; planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal; guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu.







PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

**DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO**

EU \_\_\_\_\_ portador (a) do CPF Nº \_\_\_\_\_ e RG. \_\_\_\_\_ declaro que não exerço cargo, emprego ou função pública (Federal, Estadual ou Municipal) cuja acumulação seja vedada nos termos do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal:

Art.37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; [...]

Estou ciente de que a licença sem vencimentos de cargo efetivo não descaracteriza a hipótese de acúmulo, de acordo com a Súmula 246 do TCU:

O fato de o servidor licenciar-se, sem vencimentos, do cargo público ou emprego que exerça em órgão ou entidade da administração direta ou indireta não o habilita a tomar posse em outro cargo ou emprego público, sem incidir no exercício cumulativo vedado pelo artigo 37 da Constituição Federal, pois que o instituto da acumulação de cargos se dirige à titularidade de cargos, empregos e funções públicas, e não apenas à percepção de vantagens pecuniárias.

Pinheiros/ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

Assinaturado Candidato



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

**DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES**

Declaro para fins de atendimento ao disposto no Art.16 da Lei Federal nº8.429 de 02 de junho de 1992, abaixo transcrito, que

CAPÍTULO IV

Da Declaração de Bens

Art. 13. A posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente.

§ 1º A declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizado no País ou no exterior, e, quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.

§ 2º A declaração de bens será anualmente atualizada e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.

§ 3º Será punido com a pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o agente público que se recusar a prestar declaração dos bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa.

§4º O declarante, a seu critério, poderá entregar cópia da declaração anual de bens apresentada à Delegacia da Receita Federal na conformidade da legislação do Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações, para suprir a exigência contida no caput e no §2º deste artigo .

[...]

**( ) Posso bens a declarar, conforme segue abaixo:**

DISCRIMINAÇÃO DOS BENS	VALOR (R\$)

**( ) Não possuo bens a declarar.**

Nome: \_\_\_\_\_

Cl.RG. nº: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Pinheiros/ES, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

**DECLARAÇÃO DE NÃO CONDENÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, brasileiro (a), declaro não ter sofrido condenação definitiva por crime doloso ou contravenção, nem penalidade disciplinar de demissão a bem do serviço público no exercício de qualquer função pública.

Pinheiros/ES, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE**

Eu, \_\_\_\_\_, portador (a) do CPF nº \_\_\_\_\_, contratado (a) para o cargo de \_\_\_\_\_, declaro, para fins específicos ao disposto no Edital 02/2023, da Secretaria Municipal de Saúde, estar gozando da mais plena saúde física e emocional, não havendo nada que me impeça de exercer plenamente as atividades inerentes ao cargo supracitado.

Pinheiros/ES, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

**AUTODECLARAÇÃO RACIAL**

Eu, \_\_\_\_\_, abaixo assinado,  
de nacionalidade \_\_\_\_\_, nascido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, no  
município de \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, filho  
de \_\_\_\_\_ e  
de \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, residente e  
domiciliado à \_\_\_\_\_ CEP nº  
\_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida  
em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_  
declaro, sob as penas da lei, que sou

- preto  
 pardo  
 indígena  
 Branco  
 Amarelo  
 Outra

Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Pinheiros/ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do declarante

Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica.

Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.